Andrey Pereira dos Santos – Esp. em Contabilidade e Direito Tributário
Faculdade Capivari – FUCAP
andreypsantos@gmail.com

Aurino Antonio Martins Neto – Graduando em Direito
Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL
aurinoamartins@gmail.com

Rodney Wernke – Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL
rodney.wernke@unisul.br

A contribuição de um supermercado para as receitas municipais: estudo de caso em Garopaba (SC)

Resumo: O artigo discorre sobre a correlação existente entre o pagamento de tributos e o reflexo que eles promovem na arrecadação municipal. Diante disso, o objetivo geral é identificar quais foram os principais reflexos na arrecadação municipal de Garopaba/SC em 2015, proporcionados pelas atividades de um supermercado de grande porte instalado no município. As análises promovidas neste estudo de caso foram efetuadas com base na fundamentação bibliográfica e através da análise de documentos secundários, tais como: dados contábeis disponibilizados pela empresa, informações de acesso público disponíveis no portal da transparência municipal e no portal da Secretaria da Fazenda Estadual de Santa Catarina. Trata-se ainda de uma pesquisa de natureza teórico-prático, com lógica de pesquisa dedutiva e abordagem com aspectos qualitativos e quantitativos, com resultado de pesquisa aplicada. Através do estudo foi identificado que R$ 503.499,87 das arrecadações municipais de Garopaba no ano de 2015 foram promovidas em decorrência das atividades da empresa em questão, o que representa 0,96% do total das receitas do município no período. Sendo assim, os dados aqui apurados podem servir como fatores motivadores na escolha pela compra de mercadorias pelos consumidores, bem como instrumento de combate à sonegação, além de proporcionar aos gestores públicos municipais o impacto que esta entidade proporciona aos cofres públicos municipais, podendo tomar decisões a respeito de até que ponto é interessante ou não a concessão de incentivos fiscais com a finalidade de outras instalações no município.

Palavras-chave: Arrecadação Municipal. Valor Adicionado. Supermercado.

1 Introdução

Nos 34 países integrantes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil ocupou apenas a 23ª posição no *ranking* das maiores cargas tributárias deste rol de nações em 2015 (OCDE Revenue Statistic, 2017), com 32,11% do Produto Interno Bruto.

Apesar disso, no Brasil se discute muito sobre a pertinência da carga tributária e talvez demonstrar aos empresários e à sociedade o impacto que os tributos decorrentes de suas movimentações econômicas proporcionam diretamente na arrecadação da cidade onde estão localizados pode contribuir nessa discussão. Nesse sentido, é salutar compreender que o Estado, através da sistemática de arrecadação de tributos indiretos, utiliza as empresas como mediadoras na cobrança dos tributos dos clientes, atribuindo a elas a responsabilidade pelo efetivo recolhimento dos impostos. Assim, quem efetua a compra em determinado

supermercado (por exemplo), provavelmente desconhece o impacto que os tributos recolhidos pela empresa geram ao erário do município.

É nesse contexto que emerge a pergunta que esta pesquisa almeja responder: quais os principais reflexos na arrecadação tributária do município de Garopaba proporcionados pelas atividades de um supermercado de grande porte? Nessa direção, o objetivo geral do trabalho foi identificar os principais reflexos na arrecadação do município de Garopaba, proporcionados pelas atividades de um supermercado de grande porte no ano de 2015.

Como justificativa para essa ênfase, considera-se que este tipo de estudo pode auxiliar no entendimento acerca do impacto da arrecadação gerada pelas empresas da cidade onde estão instaladas. Com isso, além dos gestores conhecerem a efetiva contribuição de suas atividades para a comunidade onde as entidades estão sediadas, poderá ser útil para que os clientes também percebam a importância de comprar em sua própria cidade, em vez de fazer aquisições em outros municípios. Por outro lado, não foram encontrados artigos que discutissem a problemática mencionada com a abordagem ora utilizada.

2. Revisão da Literatura

Para atingir os seus fins, o Estado necessita da captação de recursos e a cobrança de tributos é a principal fonte de arrecadação dos cofres públicos, cabendo ao Direito Tributário regular as relações entre contribuinte e fisco. Diante disso, é possível extrair o conceito de Direito Tributário como a ramificação jurídica do direito público, motivada a dirimir as relações jurídicas existentes entre o Estado e o contribuinte (SABBAG, 2012). Nesse rumo, Pinho (2000) comenta que o direito tributário é a ciência que promove a constituição das instituições jurídico-tributárias, investiga a posição de cada um desses institutos dentro do ordenamento jurídico e procura fixar o significado e alcance de suas manifestações na vida humana.

Por sua vez, Machado (2013) define o direito tributário como o ramo do direito que se ocupa das relações entre o Fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias, limitando o poder de tributar do Estado e protegendo o cidadão contra abusos de poder. Nesse caso, tal percepção diz respeito ao poder que o fisco tem sobre o contribuinte, visto que o Estado tem a capacidade de editar normas tributárias que podem beneficiar-lhe, mas que ocasionam maior recolhimento de tributos por parte dos contribuintes; logo, o direito tributário procura regular essa relação com o fim de promover o equilíbrio.

Nesse contexto é pertinente, então, conhecer o significado das obrigações tributárias. Estas podem ser definidas como a relação jurídica existente entre duas pessoas, onde se tem o credor (sujeito ativo) ou detentor do direito de exigir e o devedor (sujeito passivo), que possui o dever correspondente. Entretanto, para que ocorra a obrigação é necessária a existência de um terceiro elemento, conhecido como o elemento objetivo, que se trata da conduta que permite a cobrança de determinada obrigação (ROCHA, 2012).

Assim, conforme Sabbag (2012), considera-se sujeito ativo da obrigação tributária a pessoa jurídica de direito público responsável pela instituição do tributo. Os sujeitos ativos se dividem em: Diretos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e Indiretos (os entes parafiscais, detentores do poder de fiscalização e arrecadação do tributo). Em sentido oposto figura o sujeito passivo, que é a pessoa obrigada ao recolhimento do tributo. Os sujeitos passivos também se dividem em duas categorias: Diretos (os contribuintes que têm a relação direta com o fato gerador) e Indiretos (os órgãos arrecadadores definidos por lei para recolher o tributo, sem que tenham realizado o fato gerador).

2.1 Tributos

O conceito de tributo está exposto no art. 3º do Código Tributário Nacional, onde é descrito como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa

exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída através de lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).

Acerca disso, Rocha (2012) esclarece os seguintes pontos da definição mencionada:

a) Prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: significa que para promover a manutenção financeira do Estado, a contribuição tributária deve ser efetuada através de dinheiro, em moeda corrente. Com isso, não deve ser satisfeita pela economia de troca ou de escambo.
b) Prestação compulsória: é uma decisão que não depende da vontade do sujeito passivo, visto que é uma imposição legal que o contribuinte é obrigado a pagar, desde que atendidos os demais requisitos tributários.
c) Não é sanção de ato ilícito: significa que pagar tributo não é punição por se ter cometido alguma infração legal, mas sim por executar atividade considerada como fato gerador.
d) É cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada à lei: é uma característica decorrente da compulsoriedade e legalidade, onde se define que não cabe às autoridades administrativas julgar a possibilidade, quantidade ou pessoas que deverão cobrar o tributo. Compete à lei definir todos os parâmetros e ao Fisco resta somente exigir o tributo pré-estabelecido nela.

Rocha (2012) também registra que os tributos se dividem em vinculados e não vinculados. Considera-se vinculado o tributo que tem a função de contraprestação estatal, onde o fato gerador indica uma atividade estatal voltada ao contribuinte pela qual se exige o tributo. Ou seja, quando esse dinheiro é arrecadado pelo sujeito ativo, ele deve destiná-lo a uma função específica (não pode ficar disponível para qualquer finalidade), coo prestar determinado serviço público, execução de atividades de fiscalização ou a realização de obras públicas. Por outro lado, os tributos não vinculados são aqueles cujo fato gerador não tem vínculo de contraprestação de serviços com o contribuinte. Assim, todo valor recolhido nessa espécie deve compor o caixa do Estado para as finalidades diversas que venham a surgir na busca de seus objetivos.

Apesar do artigo 5º do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) e o art. 145 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) mencionar apenas três tipos de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), Sabbag (2012) assevera que atualmente o entendimento doutrinário defende a existência de outros dois tipos de tributos no Brasil: o empréstimo compulsório (art. 148 da CF) e as contribuições sociais (art. 149 da CF).

Contudo, como o foco desta pesquisa refere-se à arrecada municipal, a próxima seção discorre a respeito de forma mais específica.

2.2 Arrecadação Municipal

Andrade (2012) comenta que considera-se receita o conjunto de ingressos financeiros (que podem ter origens orçamentárias, extra orçamentárias ou de terceiros) que refletem no aumento do patrimônio da instituição pública (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, suas autarquias e fundações). O direito governamental de promover a arrecadação provém de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos ou situações onde este figure como mero depositário de valores que não lhe pertencem.

Nessa direção, entre as diversas receitas públicas existentes, cabe ressaltar as que mais influenciaram no trabalho em lume: receitas tributárias e transferências correntes. No âmbito das receitas tributárias, a arrecadação deste grupo é composta pelas receitas provenientes de todas as espécies de tributos citadas no Código Tributário Nacional (impostos, taxas e contribuições de melhoria) de competência do ente público que o instituiu (BRASIL, 2014).

No caso das transferências correntes, nesta categoria são considerados os recursos financeiros recebidos de outras pessoas do direito público ou privado, destinados a cobrir

gastos classificados como despesas correntes. Desse modo, classificam-se assim as transferências de convênios (firmados entre entidades públicas ou organizações particulares para captar recursos para a realização de objetivos de interesse comum dos participantes ou para custear despesas correntes) e as transferências, contribuições ou doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas (BRASIL, 2014). Além disso, Matias-Pereira (2010) aduz que é possível classificar as transferências nas seguintes categorias:

a) Constitucionais: são aquelas definidas na Constituição Federal que prevêem os repasses da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios. Este tipo de transferência é incondicional, ou seja, os entes beneficiados não necessitam cumprir nenhuma formalidade para receber esses recursos.

b) Legais: são as transferências definidas em leis específicas, que podem ou não ser incondicionais.

c) Sistema Público de Saúde: transferências que têm a finalidade específica de aplicação nas ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Direta ao cidadão: refere-se às transferências executadas exclusivamente pela União à determinada população-alvo, sendo também conhecidas como programas sociais (como o Bolsa Família).

e) Voluntárias: são as transferências que ocorrem através de convênios e repasses com a finalidade de cooperação, auxílio ou assistência financeira a outro ente federativo.

3. Metodologia da Pesquisa

Esta seção dedica-se a apresentação dos aspectos metodológicos aplicados à pesquisa, considerando seu enquadramento e procedimentos metodológicos. Quanto à natureza do objetivo, este estudo se enquadra como exploratório porque, de acordo com Andrade (2010), visa proporcionar maior entendimento sobre o assunto abordado. No que se refere à natureza da pesquisa, trata-se de um estudo teórico-prático, pois se ampara em fundamentos teóricos, princípios e discussões, além da aplicação prática do conhecimento a partir da necessidade de entender as necessidades de determinada situação (BARROS; LEHFELD, 2007). Quanto à sua lógica de pesquisa, pode ser considerado como um estudo dedutivo, visto que tem a finalidade de explicar o conteúdo das premissas, onde através delas se chega nas conclusões necessárias com as aplicações das regras lógicas (MARCONI; LAKATOS, 2009).

No que se refere à abordagem, têm-se os aspectos quantitativos e qualitativos, visto de forma conjunta, objetivam a quantificação de determinado resultado através de procedimentos estatísticos, entretanto também visa relacionar as análises com o fenômeno estudado (BEUREN, 2008). Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de um estudo de caso, pois é fruto de uma análise efetuada em apenas um supermercado de grande porte. Nesse sentido, um estudo de caso se caracteriza por ser uma pesquisa com poucos objetivos, mas efetuada de forma exaustiva e profunda, onde se torna possível um amplo e detalhado conhecimento sobre o tema abordado (GIL, 2010). Além disso, pelo fato de ser amparado em documentações cedidas pela empresa, também se enquadra como pesquisa documental. A respeito desse aspecto, Marconi e Lakatos (2009) esclarecem que este tipo de pesquisa requer a análise de documentos de fontes primárias para, através da avaliação desses documentos, concluir a respeito do conteúdo destes.

A pesquisa foi realizada num supermercado sediado no município de Garopaba (litoral sul de Santa Catarina), que contava com três lojas e 320 funcionários à época da realização do estudo em Novembro de 2017. Após contato dos pesquisadores com o gestor do estabelecimento com o objetivo de esclarecer a respeito do foco deste estudo, o mesmo se dispôs a fornecer acesso aos documentos necessários, desde que omitida a identificação da empresa.

Assim, inicialmente foram obtidos os relatórios contábeis dos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 a respeito do supermercado visado e, posteriormente, foram coligidas informações sobre as receitas municipais do ano de 2015 no Portal da Transparência da cidade de Garopaba. No passo seguinte foi realizada uma análise da legislação tributária vigente no país para agrupar os dados por tipo de arrecadação para que fosse possível identificar aquelas que poderiam influenciar na receita do município em tela.

Na sequência os dados foram compilados em planilha Excel para permitir a elaboração das análises descritas na próxima seção.

4. Apresentação e Discussão dos Resultados

Na Tabela 1 estão listadas as receitas municipais conforme a classificação utilizada no plano de contas do município visado, onde os valores estão posicionados em ordem decrescente de participação na arrecadação tributária verificada no ano de 2015.

Tabela 1 – Composição da arrecadação do município de Garopaba em 2015

RECEITA	VALOR	PERC.	INFLUENCIA?
FPM	R$ 12.567.802,26	24,08%	SIM
FUNDEB	R$ 7.101.350,44	13,60%	NÃO
IPTU	R$ 6.851.356,47	13,12%	SIM
ICMS	R$ 5.928.127,19	11,36%	SIM
ISSQN	R$ 2.923.535,67	5,60%	NÃO
ITBI	R$ 2.331.751,66	4,47%	NÃO
Outras Receitas Correntes	R$ 2.314.673,93	4,43%	NÃO
IPVA	R$ 2.021.176,99	3,87%	SIM
Transferências de Capital	R$ 1.870.910,00	3,58%	NÃO
Taxas Pela Prestação de Serviços	R$ 1.695.724,83	3,25%	NÃO
COSIP	R$ 1.488.146,44	2,85%	SIM
Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	R$ 1.217.880,86	2,33%	SIM
Fundo Nacional do Desen. Educação – FNDE	R$ 1.168.369,17	2,24%	NÃO
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	R$ 852.732,07	1,63%	NÃO
Outras transf. Estaduais	R$ 629.341,21	1,21%	NÃO
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	R$ 518.431,55	0,99%	NÃO
Fundo Nacional Assist. Social – FNAS	R$ 179.070,98	0,34%	NÃO
Fundo Especial Petróleo – FEP	R$ 132.113,21	0,25%	NÃO
Operações de Crédito	R$ 104.908,64	0,20%	NÃO
IPI EXPORTAÇÃO	R$ 94.339,33	0,18%	SIM
TRASNFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	R$ 79.548,29	0,15%	NÃO
ITR	R$ 29.021,83	0,06%	NÃO
DESON. LC 87/96	R$ 24.925,32	0,05%	SIM
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	R$ 19.000,00	0,04%	NÃO
FEX	R$ 18.789,56	0,04%	SIM
CIDE	R$ 13.215,76	0,03%	NÃO
Outras Transf. União – Eletrobrás	R$ 12.500,00	0,02%	NÃO
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	R$ 4.040,00	0,01%	NÃO
TRANSFERÊNCIAS DE INST. PRIVADAS	R$ 3.425,00	0,01%	NÃO

TRASNFERÊNCIAS DE PESSOAS	R$ 3.100,00	0,01%	NÃO
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	R$ 1.188,60	0,00%	NÃO
Comp. Financ Recur. Minerais – CFEM	R$ 1.021,39	0,00%	NÃO
Alienação de bens	R$ 0,00	0,00%	NÃO
TOTAL	R$ 52.201.518,65	100,00%	

Fonte: elaborada pelos autores, com dados do Portal da Transparência da Prefeitura de Garopaba.

Convém salientar que na última coluna da Tabela 1 consta observação a respeito da possibilidade de que cada tipo de receita possa ou não ser influenciada pelas atividades do supermercado pesquisado.

4.1 Tipos de arrecadação considerados

No estudo ora descrito foram priorizadas as seguintes formas de arrecadação:

1) Fundo de Participação do Município – FPM: os recursos deste fundo são obtidos através da destinação de 24,5% de toda a arrecadação líquida com IPI e IR. A distribuição dele é efetuada aos municípios em função de sua população e renda per capita do Estado. Todavia, pelo fato do supermercado em tela não ter feito recolhimento de IR e nem de IPI no ano de 2015, não houve participação deste na arrecadação municipal no tocante ao FPM.
2) IPTU: por se tratar de um tributo de competência municipal, foi considerado o valor integral recolhido pela empresa como totalmente impactante na receita municipal. Assim, apurou-se que o supermercado pesquisado pagou R$ 54.888,20 ano de 2015.
3) ICMS: a Constituição Federal de 1988 define que parte da arrecadação com o ICMS deve ser repassada ao município de origem, conforme o Índice de Participação do Município – IPM. Nesse sentido, conforme a portaria 233/2012, da parcela de 25% da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, 15% será dividido em partes iguais entre todos os Municípios do Estado e 85% com base na média aritmética simples entre o valor adicionado pertencente a cada município em relação ao total do Estado, com o mesmo indicador do ano imediatamente anterior. O repasse da quota pertencente aos municípios se dá, então, através da aplicação do Índice de Participação do Município sobre a arrecadação do ICMS que se apurar no ano civil seguinte. Para tanto, considera-se que o valor adicionado compreende a diferença entre as entradas e saídas de mercadorias do município. Então, para fins de apuração do valor adicionado são consideradas as operações com mercadorias e prestações de serviços que constituam fato gerador do ICMS, mesmo quando o tributo tiver seu pagamento antecipado, diferido ou excluído em decorrência de isenção total, parcial ou imunidade (LC 63/1990). Não serão consideradas, para fins de cálculo do Valor Adicionado, as operações com bens do ativo imobilizado, materiais para uso e consumo, o valor relativo ao estoque inicial e final, as operações que não constituem fato gerador do ICMS, entre outras situações previstas no art.7º da portaria 233/2012 da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SC).

4.2 Composição do valor adicionado do município de Garopaba e do supermercado

Para apurar o valor adicionado pelo supermercado em tela, conforme o objetivo deste artigo, inicialmente foram coligidos os dados a respeito em relação ao município de Garopaba e do Estado de Santa Catarina, como destacado na Tabela 2.

Tabela 2 – Valor adicionado de Garopaba e Santa Catarina em 2012 e 2013

Itens	GAROPABA	TOTAL DO ESTADO
Participação relativa ao VA 2012	0,087987520 %	-
Valor Adicionado ano 2012	133.199.405,26	128.676.760.198,39

Participação relativa ao VA 2013	0,095054240 %	-
Valor Adicionado ano 2013	158.398.032,55	141.643.686.355,05

Fonte: elaborada pelos autores.

Em seguida, para calcular a parte do valor adicionado que foi derivado das operações do supermercado foram levantados os dados apresentados na declaração de informações do ICMS e movimento econômico (DIME) de 2012 e 2013.

No passo seguinte os dados foram consolidados em planilha única com os valores movimentados no decorrer de cada período segundo o Código Fiscal de Operações – CFOP. Nesse sentido, na apuração foram considerados apenas os CFOP's que agregam Valor Adicionado ao município, conforme determina o art. 20 da Portaria 233/2012 da SEFAZ/SC, sendo desconsideradas as operações de transferência entre filiais, visto que se trata de uma apuração consolidada e seu valor não influenciaria no resultado final. A Tabela 3 evidencia os valores identificados na análise efetuada na empresa.

Tabela 3 – Cálculo do Valor Adicionado 2012 e 2013

	MATRIZ	FILIAL 1	FILIAL 2
TOTAL SAÍDAS ANO 2012	R$ 26.187.100,31	R$ 10.405.684,94	R$ 22.346.504,25
(=) Total geral saídas (ano 2012)			R$ 58.939.289,50
TOTAL ENTRADAS ANO 2012	R$ 29.413.218,40	R$ 3.910.820,85	R$ 9.904.112,47
(=) Total geral entradas (ano 2012)			R$ 43.228.151,72
(=) Valor Adicionado			R$ 15.711.137,78
	MATRIZ	FILIAL 1	FILIAL 2
TOTAL SAÍDAS ANO 2013	R$ 29.543.196,49	R$ 11.396.486,51	R$ 22.583.133,93
(=) Total geral saídas (ano 2013)			R$ 63.522.816,93
TOTAL ENTRADAS ANO 2013	R$ 32.758.777,91	R$ 4.138.432,22	R$ 10.366.784,30
(=) Total geral entradas (ano 2013)			R$ 47.263.994,43
(=) Valor Adicionado			R$ 16.258.822,50

Fonte: elaborada pelos autores.

Percebe-se, então, que houve uma evolução de 3,49% no Valor Adicionado gerado pelo supermercado de um ano para outro, passando de R$ 15.711.137,78 em 2012 para R$ 16.258.822,50 em 2013.

4.2.1 Comparativo do valor adicionado perante a arrecadação de ICMS

No que tange ao ICMS, para relacionar o Valor Adicionado pelo supermercado com a arrecadação gerada aos cofres do município de Garopaba é necessário comparar os dados fornecidos pela SEFAZ/SC quanto ao repasse do ICMS.

De acordo com os dados da Tabela 3, em 2013 o Valor Adicionado de Garopaba foi de R$ 158.398.032,55, o que representa a participação relativa de 0,095054240%. Entretanto, o Valor Adicionado é tomado como critério de rateio de 85% do ICMS que deve ser repassado aos Municípios, sendo os outros 15% uma parcela fixa.

Nesse contexto, em Santa Catarina existem atualmente 295 municípios e a parcela fixa fica em 0,050847460%, visto que sua constituição é na proporção de 15% dos repasses distribuído pelos 295 municípios (15/295 = 0,050847460%). Dessa forma, a composição do Índice de Participação do Município de Garopaba em 2013, para pagamento em 2015, ficou estabelecido conforme descrito na Tabela 4.

Tabela 4 – Índice de Participação do Município – Garopaba 2013

Município	Part. Relativa	Valor adicionado	Part. Relativa	Média	Parcela	IPM

	no VA 2012	Ano 2013	no VA 2013	Particip. Relativa	Fixa	(Índ. Part Municipio)
GAROPABA	0,087987520	158.398.032,55	0,095054240	0,091520880	0,050847460	0,1423683

Fonte: elaborada pelos autores.

Para o cálculo do valor de participação da empresa visada neste estudo no recebimento dos repasses de ICMS à prefeitura de Garopaba é necessário analisar os dados referentes ao Valor Adicionado divulgado pela SEFAZ/SC e os extraídos da entidade pesquisada. Nesse rumo, o Quadro 1 apresenta a participação do supermercado no total do Valor Adicionado de Santa Catarina.

Quadro 1 – Cálculo da participação do supermercado na arrecadação do ICMS pelo Município de Garopaba – 2015

2012	Participação relativa no VA 2012 [(15.711.137,78/128.676.760.198,39)*100]*85%	0,010378305
2013	Valor Adicionado da empresa 2013	R$ 16.258.822,50
	Valor Adicionado total do Estado 2013	R$ 141.643.686.355,05
	Participação relativa da empresa no VA 2013 [(16.258.822,50/141.643.686.355,05)*100]*85%	0,009756876
	Média de participação da empresa no VA de 2012 e 2013	0,010067591
2014	Período destinado à apuração do VA	-
2015	Valor da Total do Repasse ao Município de Garopaba	R$ 5.928.127,19
	IPM DO MUNICÍPIO NO PERÍODO	0,1423683
	Parte da arrecadação referente ao VA (0,091520880/0,1423683)*5928127,19	R$ 3.810.872,34
	Parte da arrecadação referente a parcela fixa (0,050847/0,1423683)*5928127,19	R$ 2.117.237,36
	Parte da arrecadação que o VA da empresa gerou (0,010067591/0,091520880)*3.810.872,34	R$ 419.208,21

Fonte: elaborada pelos autores.

É interessante ressalvar que o cálculo citado visa apresentar qual a participação das atividades do supermercado na receita com repasses de ICMS efetuados pelo Estado de Santa Catarina. Logo, não foram considerados os valores já repassados para a prefeitura a título de parcela fixa, porque independentemente da instalação da empresa no município esta receberia tal parte do repasse.

Quanto à realidade sintetizada no Quadro 1, identifica-se que em 2013 o supermercado foi responsável por R$ 419.208,21 da arrecadação municipal com repasses de ICMS, o que equivale a 7,07% de representatividade no IPM de Garopaba. Além disso, se pode considerar que o Valor Adicionado gerado pela empresa representou 11,80% e 10,26% do total do Valor Adicionado do município, nos anos de 2012 e 2013 respectivamente.

4.2.3 IPVA, COSIP e Taxa pelo exercício do poder de polícia

Pelo fato da Constituição Federal delimitar que deverá ser repassado aos municípios 50% da arrecadação do Estado com IPVA, constatou-se que a frota de veículos do supermercado proporcionou arrecadação total de R$ 8.277,51. Portanto, deste valor cabe uma cota de 50% ao munícipio de Garopaba, o que equivale a R$ 4.138,76. Referido montante também foi considerado no total abrangido por este estudo.

No que tange à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), esta também é de competência municipal; logo, toda a sua arrecadação é destinada ao próprio município. Assim, apurou-se que na matriz e nas duas filiais este tributo totalizou R$ 4.379,22.

Quanto à Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, foi apurado que no âmbito do município em tela foi arrecado um total de R$ 11.125,05 em 2015. Referido montante foi

composto pela Taxa de Vistoria dos Bombeiros (R$ 3.099,30), Taxa de Funcionamento (R$ 2.425,93) e Taxa de Fiscalização Sanitária (R$ 2.599,82).

4.2.4 IPI exportação

Apesar da empresa em tela não se tratar de um contribuinte do IPI, esta contribui para a transferência desse tributo ao município pelo fato de ter uma grande representatividade no IPM de Garopaba, visto que o município recebe a sua quota de participação amparado neste índice.

Destarte, para identificar o valor arrecadado pelo município em decorrência das atividades da empresa pesquisada foi realizado um cálculo que levou em conta os fatores descritos na Tabela 5.

Tabela 5 – Participação no repasse do IPI-EXPORTAÇÃO

Total Recebido IPI-EXPORTAÇÃO	R$ 94.339,33
Participação Supermercado no IPM de Garopaba	7,07%
Valor repassado ao Município devido ao Valor Adic. gerado pelo Supermercado	R$ 6.669,79

Fonte: elaborado pelos autores.

4.2.5 Desoneração Lei Complementar 87/96

Da mesma forma como ocorrido nos repasses de IPI-EXPORTAÇÃO, os municípios recebem a sua parte devida pela transferência da LC 87/96, com base na sua participação no IPM. Sendo assim, para identificar a parte proporcionada pela empresa foi multiplicado o valor desta arrecadação pelo seu percentual na participação do IPM do município, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6 – Participação no repasse da Lei Complementar 87/96

Total Recebido LC 87/96	R$ 24.925,32
Participação Supermercado no IPM de Garopaba	7,07%
Valor repassado ao Município devido ao Valor Adicionado Gerado pelo Supermercado	R$ 1.762,22

Fonte: elaborado pelos autores.

4.2.6 Auxílio financeiro para o fomento da exportação - FEX

A distribuição deste auxílio é idêntica à da transferência da LC 87/96. Então, o cálculo constante na Tabela 7, ilustra como determinado o valor respectivo no caso da empresa pesquisada.

Tabela 7 – Participação no repasse do FEX

Total Recebido FEX	R$ 18.789,56
Participação Supermercado no IPM de Garopaba	7,07%
Valor repassado ao Município devido ao Valor Adicionado Gerado pelo Supermercado	R$ 1.328,42

Fonte: elaborada pelos autores.

4.3 Resultado consolidado

Com base nos valores mencionados nas seções precedentes foi elaborada a Tabela 8, que deslinda a contribuição dos diversos tributos considerados nesta análise.

Tabela 8 – Síntese dos resultados

RECEITA	VALOR	PERC.	RETORNO	%
FPM	R$ 12.567.802,26	24,08%	-	-
IPTU	R$ 6.851.356,47	13,12%	R$ 54.888,20	0,80%

ICMS	R$ 5.928.127,19	11,36%	R$ 419.208,21	7,07%
IPVA	R$ 2.021.176,99	3,87%	R$ 4.138,76	0,20%
COSIP	R$ 1.488.146,44	2,85%	R$ 4.379,22	0,29%
Taxas Pelo Exerc do Poder de Polícia	R$ 1.217.880,86	2,33%	R$ 11.125,05	0,91%
IPI EXPORTAÇÃO	R$ 94.339,33	0,18%	R$ 6.669,79	7,07%
DESON. LC 87/96	R$ 24.925,32	0,05%	R$ 1.762,22	7,07%
FEX	R$ 18.789,56	0,04%	R$ 1.328,42	7,07%
Outros tributos	R$ 21.988.974,23	42,12%	-	-
TOTAL	R$ 52.201.518,65	100,00%	R$ 503.499,87	0,96%

Fonte: elaborado pelos autores.

É pertinente observar que a análise efetuada levou em consideração todas as formas de arrecadações municipais, mas foram priorizadas as receitas municipais que foram impactadas com as operações da empresa pesquisada. Nesse rumo, também foram relacionados os retornos que apesar de não serem diretamente pagos pela empresa, sofreram influência desta pela contribuição que acarretou para o Valor Adicionado do ICMS, que também serve de critério para rateio de algumas transferências constitucionais e legais.

Com isso, do valor total arrecadado pelo município (R$ 52.201.518,65), o supermercado pesquisado foi responsável por R$ 503.499,87. Embora seja um percentual pequeno (0,96%), o montante oriundo das atividades do supermercado ficou muito próximo de todo o valor gasto pelo município durante o ano de 2015 com segurança pública (R$ 138.478,84), cultura (R$ 118.957,37), direitos da cidadania (R$ 188.048,94) e saneamento (R$ 98.752,00), que totalizou R$ 544.237,15.

Desse modo, concluiu-se que o supermercado pesquisado é um importante gerador de recursos para atendimento da população do município onde está sediado. Essa relevância pode ser atestada tanto em termos da sua participação percentual, quanto do valor monetário gerado, que consegue fornecer recursos suficientes para que o Paço Municipal possa aprimorar uma boa parte dos serviços públicos ofertados aos garopabenses.

5. Conclusões da Pesquisa

A pesquisa objetivou identificar quais os principais reflexos na arrecadação de Garopaba proporcionados pelas atividades de um supermercado sediado no município. A respeito disso, os autores entendem que o objetivo citado foi atingido, de vez que foram evidenciados os valores gerados pela empresa, tanto em termos de tributos recolhidos como da arrecadação adicional proveniente da movimentação financeira dessa entidade.

Diante os dados analisados e discutidos pode-se identificar que do total apurado, a empresa foi responsável por aproximadamente R$ 503.499,87 na arrecadação do município, o que significa 0,96% do total das receitas da cidade no ano de 2015. Nesse sentido, a parte mais expressiva foi proveniente dos repasses de ICMS (R$ 419.208,21), motivado pela atividade principal do supermercado, que é a comercialização de mercadorias.

Por outro ângulo, ao relacionar a parte da arrecadação proporcionada pela empresa com as despesas declaradas pelo município no Portal da Transparência, constata-se que a contribuição do supermercado pesquisado, apesar de representar aproximadamente 1% do total da arrecadação municipal, permite pagar aproximadamente 92% de todo o valor gasto pelo município durante o ano de 2015 com segurança pública, cultura, direitos da cidadania e saneamento.

Além disso, considera-se que os resultados citados podem ser utilizados como fatores motivadores para a escolha do local de compra de mercadorias pelos consumidores, bem

como ser um instrumento de conscientização para o combate à sonegação. O primeiro aspecto refere-se ao fato de que o cliente, ao conhecer este tipo de estudo, poderá priorizar a compra na sua cidade, visto que compreenderá que quanto mais forte for a economia municipal, maior será a sua arrecadação, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços oferecidos pelo poder público municipal. O segundo aspecto refere-se ao incentivo que isso poderá gerar no sentido de que o consumidor valorize mais a obtenção do documento fiscal relacionado com as aquisições que faz. Com isso, poderá ser também um agente fiscalizador para o combate à sonegação e ajudará a aumentar a arrecadação da cidade que habita.

Por outro ângulo, este tipo de pesquisa pode ser utilizada também por gestores públicos municipais com vistas a simular os benefícios tributários que a instalação de determinada empresa proporcionaria aos cofres públicos municipais. Ou seja, seria possível entender até que ponto é interessante ou não a concessão de incentivos fiscais com a finalidade de instalação ou manutenção de determinada empresa no município.

Quanto às limitações associáveis à pesquisa, é pertinente mencionar que refere-se apenas ao município de Garopaba e ao supermercado visado. Portanto, as conclusões a respeito estão circunscritas a esta cidade do litoral catarinense e à empresa em tela, não sendo cabível expandir os achados ora relatados para outros contextos.

Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se a aplicação semelhante em outros tipos e portes de empresas, com o intuito de comparar a contribuição destas entidades (ou segmentos empresariais) para a realidade das cidades brasileiras.

Referências

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal:** métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARROS, Aildin Jesus da Silveira. LEHFELD, Neide Aparecida de Souza**. Fundamentos da metodologia científica.** 3 ed. São Paulo: Pearson, 2007.

BEUREN, Ilsen Maria**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966: **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm> Acesso em 17 de Jul. de 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 15 de Jul. 2016.

BRASIL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público.** 6ª ed. Brasília: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2014. Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773> Acesso em: 06 de Out. de 2016.

GAROPABA. **Portal da Transparência Municipal.** 2015. Disponível em:

<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01030-000/con_comparativoreceita.faces>. Acesso em: 10 de Jan. de 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas:** a política orçamentária no Brasil. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OCDE, **Revenue Statistic 1965-2015**, OECD Publishing Paris, 2017.

PINHO, Ruy Rebello. **Instituições de direito público e privado:** introdução ao estudo do direito e noções de ética profissional. 22ª. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ROCHA, João Marcelo. **Direito tributário:** teoria e questões comentadas. 8ª ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTA CATARINA. Secretaria da Fazenda. Valor adicionado e índice de participação. 2015a. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/91/Valor_Adicionado_e_%C3%8Dndice_de_participa%C3%A7%C3%A3o_dos_munic%C3%ADpios_no_ICMS> Acesso em 18 de Nov. de 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Portal da Transparência: Informações dos municípios. 2015b. Disponível em: <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php?id=420570> Acesso em 28 de Mar. de 2017.